



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO Nº 52/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação de empresa para acolhimento institucional, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO LAÇOS - MORADA E ACOLHIMENTO, CNPJ nº 66.057.457/0001-40					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	SRV	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	9.900,00	118.800,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa para acolhimento institucional, conforme ordem judicial obrigatória.

A referida justificativa técnica encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 52/2026, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026.

Cabe ressaltar que a acolhida se deu no dia 07/05/2026, pois a menor foi internada antes da formalização devido a ordem judicial.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil reais) anuais, foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de acolhimento especializado, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 15 de maio de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

OBJETO: Contratação de empresa para acolhimento institucional, conforme determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001055-71.2026.8.21.0116/RS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Casa de Acolhimento Alma – Associação Laços Morada e Acolhimento, inscrita no CNPJ nº 66.057.457/0001-54, destinada à prestação de serviço de acolhimento institucional, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001055-71.2026.8.21.0116/RS, em trâmite perante a Comarca de Planalto/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Constam dos autos, dentre outros documentos: requisição do setor competente, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, balancete orçamentário da despesa, indicação de dotação orçamentária, termo de abertura assinado pelo Prefeito Municipal e demais documentos instrutórios necessários ao prosseguimento do feito.

Registra-se, desde logo, que a requisição do setor competente deverá estar devidamente assinada pela autoridade responsável, especialmente pela Secretária Municipal competente, antes da conclusão definitiva do procedimento, a fim de preservar a regularidade formal da contratação.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco análise técnica, assistencial ou de mérito quanto à escolha da entidade, os quais competem aos setores responsáveis.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação. Contudo, a própria Constituição admite exceções previstas em lei, dentre elas as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

No caso em análise, a Administração pretende realizar contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

A inexigibilidade, portanto, não decorre simplesmente da vontade administrativa de contratar determinada entidade, mas da demonstração concreta de que, diante das circunstâncias do caso, não há possibilidade prática de competição entre potenciais interessados.

No presente caso, observa-se que a contratação tem por finalidade o cumprimento de determinação judicial específica, relacionada ao acolhimento institucional, situação que exige providência célere, adequada e compatível com a proteção da pessoa acolhida. A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

especificidade do serviço, a urgência decorrente da ordem judicial e a necessidade de atendimento em entidade apta a receber a pessoa em situação de vulnerabilidade justificam, em tese, o afastamento do procedimento licitatório ordinário, desde que devidamente demonstrada nos autos a inviabilidade de competição.

Além disso, verifica-se que a justificativa administrativa informa a necessidade do acolhimento institucional e a atuação conjunta do Município com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o que reforça o caráter excepcional da contratação.

Ainda, salienta-se, que consta nos autos do processo administrativo, a justificativa da escolha da entidade contratada, demonstrando sua aptidão técnica, disponibilidade de vaga, regularidade jurídica e capacidade de atendimento da situação específica determinada judicialmente.

Observa-se também, a justificativa do preço contratado, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado ou com contratações similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

A existência de dotação orçamentária, conforme consta dos autos, atende à exigência de prévia indicação dos recursos necessários à despesa, sem prejuízo da observância das demais regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Importante destacar, ainda, que, por se tratar de acolhimento institucional decorrente de processo judicial, o procedimento deve resguardar a intimidade, a dignidade, a imagem e os dados pessoais da pessoa acolhida, especialmente diante da natureza sensível das informações envolvidas. Assim, a publicidade dos atos administrativos deve ser compatibilizada com a proteção de dados pessoais e com o sigilo necessário ao caso concreto, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Dessa forma, sanada a ausência de assinatura na requisição do setor competente, entende-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da pessoa jurídica Casa de Acolhimento Alma – Associação Laços Morada e Acolhimento, inscrita no CNPJ nº 66.057.457/0001-54, para prestação de serviço de acolhimento institucional, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001055-71.2026.8.21.0116/RS.

Recomenda-se, ainda, que o processo seja mantido com cautela quanto ao acesso e à divulgação de informações pessoais, preservando-se a identidade, a dignidade, a privacidade e os dados sensíveis da pessoa acolhida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

É o parecer.

Alpestre/RS, 15 de maio de 2026.

Linonrose Scaravonatto
Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018

OAB/RS 62.637

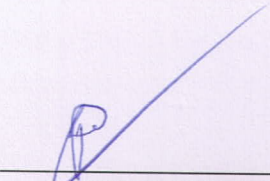


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para Contratação de empresa para acolhimento institucional, com a empresa ASSOCIAÇÃO LAÇOS - MORADA E ACOLHIMENTO, inscrita no CNPJ nº 66.057.457/0001-40, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil reais) anuais, com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 52/2026, Inexigibilidade nº 23/2026.

Alpestre, 15 de maio de 2026.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal